



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.018/2024**

1. OBJETO

Contratação de especializada na prestação de serviços de produção e edição de vídeo, incluindo captação em estúdio, para a realização de videocasts, em Brasília, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO, COM CAPTAÇÃO EM ESTUDIO PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, EM BRASÍLIA.	20656	12	hora	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

3.1. O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência encontra-se no anexo: Apêndice I do TR.

3.2. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram se na categoria de bens e serviços comuns em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade, permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de videocasts justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional, aumentar o engajamento e a visibilidade da entidade, e garantir a qualidade na divulgação de conteúdos importantes para a Representação Comercial.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.2. A evolução das tecnologias de comunicação e a crescente importância dos meios digitais exigem que o Confere adapte suas estratégias de comunicação para se manter relevante e eficaz. A produção de videocasts é uma ferramenta moderna e eficiente para atingir esses objetivos, contribuindo significativamente para a missão institucional do Confere.

2.3. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade técnica e estética dos vídeos produzidos, assegurando que o conteúdo divulgado reflita a seriedade e o profissionalismo da entidade.

2.4. Os videocasts produzidos poderão ser utilizados em diversas plataformas de comunicação, como o site oficial do Confere, redes sociais, eventos e apresentações, ampliando o alcance das mensagens e informações disseminadas.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após o envio da Nota de Empenho, com a sua devida publicação no sítio eletrônico oficial-PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

4.2. Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

4.3. A produção de serviços sob demanda será previamente solicitada e aprovada pela Gerência de Comunicação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que atestará o pagamento correspondente.

4.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.5. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas de segunda a sexta-feira, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 20 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA também poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5. CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As empresas deverão apresentar os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:

5.1.1. Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção videocast, veiculado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

5.1.2. Declaração de que possui representação, equipe e estrutura de produção no Distrito Federal, incluindo estúdio completo para gravação de programas televisivos com pelo menos 2 câmeras DVCAM, teleprompter e recursos de chroma-key.

5.1.3. Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, tais como câmeras DVCAM com 3 CCD's, ilhas de edição não-linear AVID, microfones direcionais e lapela, tripés, kits de iluminação e outros.

5.2 O atestado referenciado no item 5.1.1 deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização.

5.3 Os fornecedores deverão aceitar, caso necessário e se solicitado pela Gerência de Comunicação do Confere, a realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Comunicação do Confere para a produção dos videocasts.

6.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pela entrega do material gravado, no prazo 48 horas.

6.1.4. Caso a versão final não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

6.1.5. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.1.6. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

6.1.7. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, utilizando mídias de boa qualidade.

6.2. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

6.3. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

6.4. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

6.5. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

6.6. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

6.8. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

7.1.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

7.1.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.6 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

8.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

9.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

TÉCNICA

9.9. A licitante deverá apresentar **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão da relevância do serviço a ser prestado.

9.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

9.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

9.12. A exigência constante no item 9.9., de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13. Não será exigida.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, **conforme apêndice II – modelo de proposta**.

11.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12. MODALIDADE DO CERTAME

12.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

13.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

13.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato seguindo o documento que consta no Apêndice III.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após **15 (quinze) dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. **Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

15.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.11. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

19. DA REVISÃO

19.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

20. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

23.1. Setor de Licitações
E-mail: licitacoes@confere.org.br
Tel.: (21) 2533-8130
Dra. Marcela Fernandes

23.2. Setor de Compras
E-mail: compras@confere.org.br
Tel.: (21) 2533-8130
Sr^{as}. Daniele Fulchiron/Djéssica Castro/Pablo Nacif

Brasília, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ELLEN DE PAULA DRUMOND
Data: 24/10/2024 14:52:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ellen de Paula Drumond
Gerente de Comunicação



APÊNDICE I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer o estúdio e equipamentos necessários para gravação e/ou transmissão ao vivo de podcasts, com as seguintes especificações:

2. ESTÚDIO

O estúdio deverá atender aos seguintes requisitos:

Ambiente com no mínimo 40m² (ou equivalente) para acomodar confortavelmente até 4 participantes, além da equipe técnica, garantindo a mobilidade e disposição adequada dos equipamentos.

O estúdio deverá contar com isolamento acústico adequado, garantindo a qualidade de captação de som, e um ambiente climatizado, proporcionando conforto durante as gravações.

O layout deverá ser adaptável para diferentes tipos de eventos, com opções de formato de talk show ou painel de discussão com poltronas e/ou cadeiras para até 4 pessoas.

3. EQUIPAMENTOS

O estúdio deverá fornecer os seguintes equipamentos de qualidade mínima:

Câmeras 4K (mínimo de 3 unidades) para gravação de vídeos em alta definição de diferentes ângulos.

Microfones de lapela ou bastão para todos os participantes, garantindo clareza na captação de áudio. A quantidade mínima de microfones será proporcional ao número de participantes (4 microfones).

Mesa de som profissional para controlar o áudio durante gravações e transmissões.

Iluminação profissional direcionada, com luzes que garantam boa visibilidade dos participantes e evitam sombras, proporcionando qualidade de imagem.

Kit multimídia completo, incluindo sistemas de gravação e transmissão ao vivo, compatíveis com plataformas como YouTube e Spotify.

4. PROFISSIONAIS



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

Operador técnico de vídeo e áudio, responsável pelo controle das câmeras, ajustes de iluminação e som durante as gravações e transmissões ao vivo.

Equipe de edição, que poderá realizar cortes e inserções de legendas, além de adaptar os vídeos para formatos de redes sociais (como Instagram Reels, TikTok, Shorts).

Profissionais com experiência mínima de 3 anos na operação de equipamentos audiovisuais e na gestão de estúdios de gravação ao vivo.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

APÊNDICE II

MODELO DA PROPOSTA

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE,

PROCESSO DE _____ Nº _____/_____

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

Nome Proponente: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO, COM CAPTAÇÃO EM ESTUDIO PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, EM BRASÍLIA.	20656	12	HORA		

OBS: NOS VALOR ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. ADEMAIS DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

XXXXXXX, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

APÊNDICE III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

RUBRICA X.X.X.X.X.XX.XX.XX.XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO,
INCLUINDO CAPTAÇÃO EM ESTÚDIO PARA
A REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS –
CONFERE, E**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, Ed. João Carlos Saad, 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília-DF, CEP: 70070-120, neste ato representado por seu Diretor-Presidente (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade....., órgão expedidor, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação completa), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, seu art. 75, II, e a IN nº 67/2021 do Ministério da Economia e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de produção e edição de vídeo, incluindo captação de em estúdio para a realização de videocast, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação Direta nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de produção e edição de vídeo, incluindo captação em estúdio, para a realização de videocasts, em Brasília, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO, COM CAPTAÇÃO EM ESTUDIO PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCAST, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, EM BRASÍLIA.	20656	12	hora	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa para a contratação do referido objeto, será efetivada por meio da rubrica nº X.X.X.X.X.XX.XX.XX.XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer um estúdio com ambiente com no mínimo 40m² (ou equivalente) para acomodar confortavelmente até 4 participantes, além da equipe técnica, garantindo a mobilidade e disposição adequada dos equipamentos.

3.2. O estúdio deverá contar com isolamento acústico adequado, garantindo a qualidade de captação de som, e um ambiente climatizado, proporcionando conforto durante as gravações.

3.3. O layout deverá ser adaptável para diferentes tipos de eventos, com opções de formato de talk show ou painel de discussão com poltronas e/ou cadeiras para até 4 pessoas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.1.1. O estúdio deverá fornecer os seguintes equipamentos de qualidade mínima:

- a) Câmeras 4K (mínimo de 3 unidades) para gravação de vídeos em alta definição de diferentes ângulos;
- b) Microfones de lapela ou bastão para todos os participantes, garantindo clareza na captação de áudio. A quantidade mínima de microfones será proporcional ao número de participantes (4 microfones);
- c) Mesa de som profissional para controlar o áudio durante gravações e transmissões;
- d) Iluminação profissional direcionada, com luzes que garantam boa visibilidade dos participantes e evitam sombras, proporcionando qualidade de imagem.
- e) Kit multimídia completo, incluindo sistemas de gravação e transmissão ao vivo, compatíveis com plataformas como YouTube e Spotify.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

- a) Operador técnico de vídeo e áudio, responsável pelo controle das câmeras, ajustes de iluminação e som durante as gravações e transmissões ao vivo;
- b) Equipe de edição, que poderá realizar cortes e inserções de legendas, além de adaptar os vídeos para formatos de redes sociais (como Instagram Reels, TikTok, Shorts);
- c) Profissionais com experiência mínima de 3 anos na operação de equipamentos audiovisuais e na gestão de estúdios de gravação ao vivo.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.1. O valor do presente termo de contrato será de **R\$ XXX,XXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, perfazendo o **valor total anual de R\$ XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após **15 (quinze) dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

8.4. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

8.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

8.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

8.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

8.10. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.11. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

10.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

10.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade.

11.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, a CONTRATADA e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Comunicação do Confere para a produção dos videocasts.

13.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13.1.3. Responsabilizar-se pela entrega do material gravado, no prazo 48 horas.

13.1.4. Caso a versão final não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

13.1.5. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

13.1.6. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

13.1.7. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, utilizando mídias de boa qualidade.

13.1.8. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

13.1.9. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

13.1.10. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

13.1.11. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

13.1.12. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

13.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

14.1.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

14.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

14.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

14.1.6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As hipóteses são aquelas previstas no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO

19.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do prestente Termo de Contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2024.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº. _____

NOME: _____

CPF nº. _____